

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.744, DE 1999

Cria a obrigação de instalação de gerador de energia em hospitais do SUS.

Autor: Deputado SILAS CÂMARA

Relator: Deputado VICENTE CAROPRESO

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Os estabelecimentos hospitalares integrantes da rede pública, vinculados ao Sistema Único de Saúde, que possuírem, cumulativamente, as unidades de centro cirúrgico, centro obstétrico, centro de tratamento intensivo ou correlato ficam obrigados a instalar gerador de energia elétrica dotado de sistema automático de acionamento.”

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado VICENTE CAROPRESO

Relator

